



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

DECISÃO

Processo Licitatório n. 083/2022 Pregão Eletrônico n. 019/2022

Trata-se de impugnação formulada por **BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.272.120/0001-06, sediada em Londrina/PR. O pedido foi recebido no dia 19 de julho de 2022, na forma estabelecida em edital, portanto, é tempestivo, merece ser analisado e respondido.

A interessada insurge contra os termos do item 9.9 e subitens 9.9.1 e 9.9.2 que dispõem acerca da comprovação da capacidade técnica profissional e operacional, alegando que alguns pontos contrariam a Lei de Licitações e podem restringir a competição no certame.

Em apertada síntese, primeiramente, a empresa impugnante refere-se ao fato de que o edital requer a comprovação da capacidade técnica profissional e operacional de serviços referentes à engenharia civil, enquanto que, na visão da empresa, deveria ser de engenharia elétrica, já que a parcela de maior relevância refere-se à serviços de engenharia elétrica e não engenharia civil.

Logo após, afirma que o instrumento convocatório “mistura” a comprovação dos serviços e que não há como vincular a capacidade técnica profissional por parte de engenheiro eletricitista com o fornecimento de serviços que visam a utilização de materiais da construção civil.

Alega que para capacidade técnica-operacional a UniRV exige a comprovação de utilização de materiais quanto ao tipo de aço utilizados em obras já realizadas o que, no entendimento da empresa, não tem qualquer embasamento legal.

Afirma ainda que o edital afronta o artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/93 por não solicitar que os atestados de capacidade técnica-operacional estejam devidamente registrados no CREA

Ao final, a empresa impugnante requer a mudança do edital a fim 1. Excluir a exigência de serviços de construção civil, retirando do edital a exigência de capacidade técnica profissional e operacional envolvendo estrutura metálica convencional em aço; 2. Exigir que o atestado de capacidade técnica esteja registrado junto à entidade competente (CREA). Requer ainda que, com as modificações, haja reabertura do prazo para apresentar propostas no certame e que seja elaborado parecer fundamentando a decisão da Comissão.

Pois bem, em análise dos principais pontos levantados na impugnação interposta, convém destacar que as exigências estabelecidas foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

f /unirvoficial



UniRV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Na tabela resta claro que a usina fotovoltaica (R\$ 9.729.242,98) representa cerca de **60%** (sessenta por cento) e a estrutura metálica (R\$ 4.341.076,81) aproximadamente **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total estimado para certame, restando imperioso afirmar que são os itens mais relevantes e de maior valor na presente licitação.

Vale ressaltar que a qualificação técnica exigida no edital impugnado é imprescindível para o sucesso da contratação pretendida, uma vez que o objeto da presente licitação é a construção de usina fotovoltaica com carport, dispositivos e acessórios necessários para o funcionamento, geração e devolução de energia para concessionária, de forma ON-Grid (Ligado na rede), envolvendo não somente o fornecimento de placas fotovoltaicas, concreto, estrutura metálica, dentre outros serviços.

Nesse aspecto fica evidente a legalidade do instrumento convocatório quanto à exigência de comprovação da capacidade técnica.

Assim, caso a UniRV compactuasse com o entendimento da impugnante, estaria agindo de forma temerária e com total irresponsabilidade quanto ao resultado da contratação desejada, onde o foco é a realização do serviço com eficiência e qualidade.

Ademais, as empresas interessadas no certame e que não possuam em seu quadro os atestados necessários, poderão utilizar-se da subcontratação, desde que atenda aos itens 7.10 e seguintes do edital.

Continuando, outro ponto levantado pela impugnante é que não há no edital a exigência de que os atestados de capacidade técnica-operacional estejam devidamente registrados no CREA. Aqui é importante destacar o que a resolução 1.025/2009, do CONFEA-Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia traz:

"Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.(grifamos)

Pela simples leitura da norma acima conclui-se que no edital do pregão eletrônico 019/2022 não poderia constar, como de fato não consta, exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica - CAT devidamente registrados no CREA para comprovação da capacidade técnica-operacional, já que a emissão se daria em nome da pessoa jurídica o que é vedado expressamente pelo CONFEA.

Nesse diapasão, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, não há como sustentar qualquer alteração no instrumento convocatório, uma vez que as exigências pertinentes à habilitação foram definidas, nos termos da Lei nº 8.666/93.



UniRV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Por todo o exposto, em respeito aos princípios basilares da licitação, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

É a decisão.

Rio Verde/GO, 20 de julho de 2022.

Iria Daniela Pereira Freitas
Pregoeira